



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 659164
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Claraval

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Claraval, exercício de 2001.

Acórdão de 16/10/08 (f. 202/203) julgou irregular o pagamento efetuado aos edis pela participação em sessões legislativas extraordinárias, determinando-se a restituição do valor de R\$ 547,20 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), individualmente, pelos ex-vereadores Sílvio Antônio Cintra, Reinaldo Gomes da Cunha, Onofre Inácio Cintra, José Roberto Cintra, Joaquim Domingos de Freitas, Francisco Braz Neves, Dair Donizete Moreira e Antônio Dias do Vale. Ressaltou-se que os demais atos do exercício financeiro serão analisados em inspeção *in loco*, assim como a aferição da legalidade das indenizações de despesas de viagem do presidente da Câmara, no valor de R\$ 10.818,30 (dez mil oitocentos e dezoito reais e trinta centavos). O trânsito em julgado foi certificado às f. 248.

Intimados da decisão, José Roberto Cintra e Francisco Braz Neves efetuaram o pagamento, tendo sido emitidas as respectivas Certidões de Quitação n. 679 e 680/2010 (f. 231/232). Em face da ausência de recolhimento voluntário por parte dos demais vereadores, foram emitidas as Certidões de Débito n. 983/2003 a 988/2003, com atualização monetária do *quantum debeatur* (f. 250/261). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 659164R472013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.